



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2971/2026

São Luís, 12 de março de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Decisão	35
Acórdão	36
Primeira Câmara	37
Decisão	37
Presidência	39
Portaria	39
Ato	41
Gabinete dos Relatores	41
Despacho	41
Edital de Citação	43
Secretaria de Gestão	46
Portaria	46
Secretaria de Fiscalização	47
Resultado de Fiscalização	47

Pleno**Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas passou a palavra à secretária do Pleno para leitura e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3097/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Amapá do Maranhão, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Katiana dos Santos Alves, OAB/MA 15859; no processo nº 3385/2019, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Esperantinópolis, exercício financeiro 2018, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27432; no processo nº 846/2024, que trata de representação formulada contra o Município de Mata Roma, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Laís Gomes Pereira, OAB/MA 27561; no processo nº 2736/2023, que trata de representação formulada contra o Município de São José de Ribamar, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA 6116. O presidente apresentou ao Pleno, para distribuição, o processo nº 7534/2025, que trata de proposta de ato normativo que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão como instrumento orientador e estruturante da governança institucional, da melhoria da tomada de decisão, do fortalecimento da integridade e da prevenção de riscos, e designou a

conselheira Flávia Gonzalez Leite para relatora do processo. Em tempo, apresentou, para aprovação do Pleno, o projeto de resolução que institui o novo brasão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e disciplina o uso dos demais elementos que compõem a identidade institucional, tendo sido aprovado, por unanimidade. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 817/2023 e a suspensão de pauta dos processos nºs 3044/2015, 8014/2019 e 771/2025; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2093/2020; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7623/2025 (representação); a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7728/2025 (representação), a retirada de pauta do processo nº 3117/2024 e a suspensão de pauta dos processos nºs 1458/2020, 5020/2022 e 3352/2024 e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3044/2015, 3361/2021 e 7404/2021, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 3659/2019 e 3645/2021, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 1523/2021, de relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 4251/2014, 3913/2015, 4251/2015 e 2199/2020, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 3339/2013 e 4350/2021, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3385/2019 e 1522/2023; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 2736/2023 e a suspensão de pauta do processo nº 3945/2024; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 8025/2019. Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 3097/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NELENE DA COSTA GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Marco Aurelio Silva Costa Junior - OAB-8107/MA; Milla Cristina Martins de Oliveira - OAB-8576/MA; Renata Sousa Campelo Gonsioroski - OAB-18579/MA; Tatiana Maria Pereira Costa - OAB-9094/MA; Costa, Alves, Martins & Campelo (CNPJ nº 40.155.141/0001-06). **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vistas dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 3385/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Barros, Fernandes & Borgnetha - CNPJ 08.989.489/0001-88. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432. *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 4290/2025/GPROC4/DPS, pelo conhecimento e provimento do recurso, para alterar o parecer prévio para aprovação das contas. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta.* PROCESSO Nº 846/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Laís Gomes Pereira - OAB/MA 27561. **DELIBERAÇÃO**: *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 683/2025/GPROC3/PHAR, para excluir o pedido de restituição dos valores pagos a título de hora extra. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas e emitiu voto pelo conhecimento da representação, aplicação de multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e apensamento dos autos às contas anuais. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.* Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 2736/2023, em razão de pedido realizado pelo advogado para retirada de pauta e juntada ao processo nº 31/2024, que foi acolhido pelo relator. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passamos à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 5401/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ADRIANO PEREIRA BRITO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4459/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA; Walmir Azulay de Matos - OAB-5550/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso e determinar a desconstituição do Parecer Prévio PL-TCE nº 85/2021 e a reabertura da instrução processual, para que seja emitida nova análise e novo relatório de instrução.* PROCESSO Nº 3361/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4255/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marciana De Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7404/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: THAMIRES ALBUQUERQUE DE CARVALHO, PAULA LIMA COSTA, MARILIA NUNES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO CARVALHO, FRANCIEL PESSOA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Raimundo Nonato Carvalho e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5060/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial e imputar débito no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 7430/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marina Sousa Santos - OAB-MA 20.656. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1455/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1558/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4815/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1866/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a ilegalidade dos descontos efetuados no contracheque do senhor José Francisco Costa da Silva, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Raysa Queiroz Maciel e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2222/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: VINÍCIUS PEREIRA MENEZES, LUCIANA MOTTA FERRO, ALINE PINHEIRO VASCONCELOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar. PROCESSO Nº 2227/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5057/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA; Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA; Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80; Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35; Torlene Mendonça Silva - CPF 947.735.643-34. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória e emitir parecer prévio com abstenção de opinião. PROCESSO Nº 4464/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1700/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU. ACOMPANHAMENTO UTCEX2. Responsável: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer do processo de fiscalização e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3659/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e manter as decisões consubstanciadas nos itens I e II do Parecer Prévio PL-TCE nº 655/2023. PROCESSO Nº 3645/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA; Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA; Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA; Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e manter a integralidade do Parecer Prévio PL-TCE nº 456/2023. PROCESSO Nº 2255/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público de Contas: Douglas*

Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1626/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para correção de erro material no Acórdão PL-TCE nº 325/2025, mantendo a desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5846/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: VINICIUS CESAR FERRO CASTRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: I) os honorários de sucumbência pagos a advogados públicos são recursos de natureza pública, devendo ser contabilizados como despesas com pessoal, classificados como despesa orçamentária e se submetem às regras de direito financeiro; II) o ingresso de receita de natureza orçamentária deve ser contabilizado conforme proposto na Nota Técnica nº 1-023/2023-SEPLAN, da SATEC (Secretaria Adjunta do Tesouro e Contabilidade). PROCESSO Nº 3212/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSEIREGO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Abreu Cardim Santos - OAB/MA nº 25908; Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA; João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064; Pedro Henrique de Sousa Costa - OAB/MA nº 21979. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3469/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CHRISTIANNE DE ARAUJO VARAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento à representação e juntar os autos às contas anuais. O conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 7623/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 33/2025/GCONS5/MTS. PROCESSO Nº 1523/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ECIA LIMA CARNEIRO, MAYANE CRISTINA DA SILVA LIMA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar o item 3 do Acórdão PL-TCE nº 452/2022, a fim de afastar a solidariedade e determinar a individualização da responsabilidade de cada um dos gestores das secretarias envolvidas, com a consequente readequação da sanção pecuniária, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7133/2021 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: NAZIRA FERREIRA ARAUJO, MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA; Johnny Sanches Vale - OAB-4400/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher a defesa apresentada pelos responsáveis, aplicar multa individual no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2043/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das

contas. PROCESSO Nº 3739/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA; Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 711/2023 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3251/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 2574/2019 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: DAMYA ANASTACIA LINS MARQUES, JOSE LUIS PANTOJA ALVES, MARIA LUCIA MOTA RICKMANN, MARCELO ARGUELLES PANTOJA, ANDRE SANTOS DOURADO, IRANDECY NADJA ARAUJO COSTA FEITOZA, ENDERSON SOUZA BARBOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA; Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente em relação ao senhor Enderson Souza Barbosa; julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores André Santos Dourado, Marcelo Arguelles Pantoja, Dâmya Anastácia Lins Marques, Maria Lúcia Mota Rickman, José Luís Pantoja Alves e Irandecy Nadja Araújo Costa; aplicar multa individual no valor de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) ao senhor André Santos Dourado, R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à senhora Maria Lúcia Mota Rickman, R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) à senhora Irandecy Nadja Araújo Costa, R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao senhor José Luís Pantoja Alves, R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao senhor Marcelo Arguelles Pantoja, e R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) à senhora Dâmya Anastácia Lins Marques.* PROCESSO Nº 2339/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: ALDO LUIS BORGES LOPES, JOAO CARLOS BRAGA. Ministério Público de Contas: Não há manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 01/2024.* PROCESSO Nº 2343/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA, PAULIANE SILVA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 02/2025.* PROCESSO Nº 2378/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 03/2025.* PROCESSO Nº 6357/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: JUCENI OLIVEIRA SILVA, EDSOMAR BRANDAO DE SA. Ministério Público de Contas: Não há manifestação. Representante(s) Legal(is): Bruna de Moura Vilarins - OAB-15189/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 04/2025.* PROCESSO Nº 3178/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3192/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 82/2025 e emitir novo parecer prévio pela desaprovação das contas, e arquivar os autos.*PROCESSO Nº 7196/2024 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KESLEY SOUSA DE SOUSA, HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO, IVO REZENDE ARAGAO, THIAGO REZENDE ARAGAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Emanuelle Frasson da Silva - OAB/SP nº 480843; Gabriela Casciano Correa da Costa - OAB/SP 445391; Joao Paulo Correa Carvalho - OAB/MG nº 219.384; Jordania Pinheiro Aragão Ferreira - OAB/MA 24271; Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031; Othon Welber Baragão - 484.365 SP; Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442216; Renato Lopes - OAB/SP 406595-B; Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087; Roberto Domingues Alves - OAB/SP 453639; Rodolfo Araújo Fernandes - OAB/SP 453640; Vinícius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP 450936; Yan Elias - OAB/SP 478626. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, julgar procedente a representação, aplicar multa individual no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3247/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 7728/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: MARCIO HEBERTE VIANA ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu deferir a medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4251/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: AMAURY SANTOS ALMEIDA, ISAIAS MENDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB-14317/MA; Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9; Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar parcialmente a alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 534/2022 a fim de reduzir o valor da multa solidária aplicada aos responsáveis para R\$14.000,00 (quatorze mil reais), mantendo o julgamento irregular. PROCESSO Nº 2991/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO VALOIS MORAES, LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3428/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HERBERT COSTA PENHA JUNIOR, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Maynna Karoline Serra Cutrim - 23876; Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no

valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3074/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento da medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8189/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, VANIA DUARTE MOTA SOUZA, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as manifestações de defesa oferecidas pelos responsáveis, aplicar multa solidária no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais) aos senhores Luciano de Souza Gomes e Maria Ducilene Pontes Cordeiro e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 735/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: VALDERLY PEREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3375/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EDILSON CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7231/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 136/2020.* PROCESSO Nº 5749/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: NILTON MENDES DA SILVA, JAYZON TORRES CHAVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, aplicar multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos mesmos e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 970/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOAO CARVALHO DOS REIS, ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular a tomada de contas especial e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2020/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: HERLON COSTA LIMA, RAFAELLA BRANDAO FURTADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular a tomada de contas especial e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5143/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOELZA DE JESUS ARAUJO, ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 545/2021 e o Acórdão PL-TCE nº 793/2020.* PROCESSO Nº 3913/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA n.º 012798/0-8; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030; Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 60/2020.* PROCESSO Nº 4251/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Annabel Barros Advogados Associados - OAB/MA 492; Annabel GonçalvesBarros Costa - OAB/MA 8939; Anna Caroline Barros Costa - OAB/MA 17.728; Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, revogar o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 104/2020 e emitir novo parecer pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 10416/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA; Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA; Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA; Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo senhor Marcelo Caetano Braga Diniz, aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao senhor Francisco de Assis Andrade Ramos e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2199/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE nº 622/2023.* PROCESSO Nº 3388/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA; Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4985/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA, CARLOS ALBERTO DA SILVA BEZERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial irregular, imputar débito no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao senhor Carlos Alberto da Silva Rezende.* PROCESSO Nº 6275/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE RIBAMAR SIMOES NETO, ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Talles Evangelista Silva Araújo - 24067. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher a defesa apresentada pelos responsáveis, aplicar multa*

solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos mesmos e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1500/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5657/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: NADIA FERNANDES RIBEIRO, LILIAN BARROS COSTA NOLETO, PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, CLAUDIME ARAUJO LIMA, JACKELINE VIANA NOGUEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher a defesa apresentada pela senhora Claudime Araujo Lima, aplicar multa solidária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) às senhoras Claudime Araújo Lima, Jackeline Viana Nogueira, Nádia Fernandes Ribeiro e Lilian Barros de Costa Noletto e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6193/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA, VIRLENE BARROS PINHEIRO MEIRELES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Flávia Barroso Brito - 27423/MA; Nardo Assuncao da Cunha - OAB-4613/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5700/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE DE RIBAMARCOSTA ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA; Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 87/2023.* PROCESSO Nº 670/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ANTONIO CARLOS CAMPOS GOMES, ANTONIO JOSE CEZAR QUIRINO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao senhor Antônio José Cezar Quirino e no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao senhor Antônio Carlos Campos Gomes e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 682/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7540/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização, acolher a preliminar relativa à ilegitimidade passiva do senhor José Orlanildo Soares de Oliveira e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, aplicar multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à senhora Vanessa Nascimento de Oliveira, determinar a inclusão do município na Matriz de Risco e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1498/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA; Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1499/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2895/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. DENÚNCIA. Responsáveis: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDROBAPTISTA COSTTA, ROSINEIDE SILVA XAVIER. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir a deliberação proclamada na sessão de 24/09/2025, em razão do vício na publicação da pauta, que indicou apenas um dos responsáveis, conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5601/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: JOSE FARIAS DE CASTRO, PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 405/2024 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: REGINA MARIA SILVA GALENO, ELIANE RIBEIRO MARQUES, ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e determinar a retificação do Acórdão PL-TCE nº 482/2018, para excluir do rol de responsáveis o nome da senhora Regina Maria Silva Galeno. PROCESSO Nº 3176/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3189/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 1788/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAFAEL DE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3815/2025 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. CONSULTA. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alisson Paulo Vale Costa - OAB-11184/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a progressão funcional constitui instituto aplicável exclusivamente aos servidores em atividade, não sendo extensível aos inativos, salvo nas hipóteses excepcionais em que se comprove, administrativa ou judicialmente, que os requisitos legais foram preenchidos durante o período de atividade e não foram reconhecidos por erro ou omissão da administração; 2) a administração pública deve observar rigorosamente o princípio da legalidade estrita, não podendo conceder vantagens ou direitos que não estejam expressamente previstos em lei, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade; 3) a revisão ou alteração de atos de aposentadoria já consolidados é medida excepcional, admitida apenas em casos de flagrante ilegalidade insanável no ato original, e não por meras reinterpretações ou novas aplicações de critérios que não

configurem vício de legalidade na concessão inicial; 4) os atos de aposentadoria devem observar ao Princípio da Legalidade Estrita, conforme o art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, sendo que a ausência de amparo legal ou a inexistência de direito adquirido antes da inativação impede a concessão de retificação de classe; 5) a revisão ou alteração de atos de aposentadorias estão sujeitos à nova apreciação do Tribunal de Contas, para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Federal e arquivar os autos.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4350/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VALDIRENE SILVA SILVA, JOSE JAILTON FERREIRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5593/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Kleber de Oliveira Barros - OAB/DF nº 8160. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1956/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ, INOCENCIO PEREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do teor desta fiscalização e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 38/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do teor da fiscalização, aplicar multa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) à responsável e arquivar os autos.*

Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3044/2015, 8014/2019 e 771/2025, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 2093/2020, suspenso de pauta nesta sessão, e 3097/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 1458/2020, 5020/2022 e 3352/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3385/2019 e 1522/2023, suspensos de pauta nesta sessão, e 3887/2017, com vista ao procurador de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 17/9/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3945/2024, suspenso de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 8025/2019, suspenso de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, 830/2024 e 831/2024, suspensos de pauta na sessão de 01/10/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às quatorze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 4ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 11/03/2026.

Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3359/2016, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro 2015, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853; no processo nº 1522/2023, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Marajá do Sena, exercício financeiro 2022, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Emanuel Mendonça Correia, OAB/31029; no processo nº 3205/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Primeira Cruz, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Flávio Olímpio Neves Silva, OAB/MA 9623; no processo nº 3220/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do Município de Presidente Dutra, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567. O presidente apresentou ao Pleno, para registro da distribuição, nos termos do §3º do art. 309 do Regimento Interno, o processo nº 7847/2025, que trata de projeto de resolução de iniciativa do conselheiro ouvidor José de Ribamar Caldas Furtado, que dispõe sobre o processamento de denúncias e representações recebidos pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e estabelece critérios de triagem e análise prévia de seletividade, e concedeu a palavra ao conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado para uma breve apresentação da triagem e seletividade: “Esse projeto de resolução versa sobre critérios de triagem e seletividade de processos que ingressam no Tribunal de Contas a título de representação e denúncia. Foi aberto um processo e nele temos uma minuta da resolução de todo o corpo da proposta e, a partir de hoje, corre o prazo de 5 (cinco) dias para que os conselheiros e os procuradores de contas possam oferecer colaborações para aperfeiçoar a minuta do projeto e depois traremos ao Pleno para aprovação”. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 8014/2019 e a suspensão de pauta do processo nº 3732/2020; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 7538/2022, 4071/2025 e 4572/2025 nesta sessão; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 7732/2025 (representação) e 7737/2025 (representação); o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3359/2016, 3887/2017, 7354/2022, 1066/2023, 1349/2023 e 3455/2024 nesta sessão; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 6644/2022 e a suspensão de pauta dos processos nºs 1287/2023, 3138/2024 e 3213/2024 nesta sessão; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 8103/2019 e a suspensão de pauta do processo nº 1948/2024 nesta sessão; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3887/2017, de relatoria conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. O presidente registrou a presença de alunos do primeiro período do curso de Ciências Contábeis e do sétimo período do curso de Direito da Faculdade CEST, acompanhados pelo professor Antônio Veras, participando de mais uma edição do Projeto “Conhecendo o TCE”, de iniciativa da Assessoria de Comunicação e realizado em

parceria com a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), com o objetivo ampliar o diálogo de nossa Corte de Contas com as Instituições de Ensino do Maranhão. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1522/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Emanuel Mendonça Correia, OAB/MA 31029. **DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 4912/2025/GPROC4/DPS pela desaprovação das contas. O relator acompanhou o parecer do Ministério Público e emitiu voto pela desaprovação das contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator. PROCESSO Nº 3220/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567. **DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5108/2025/GPROC4/DPS pela aprovação das contas, com ressalvas. O relator dissentiu do parecer do Ministério Público e emitiu voto pela desaprovação das contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator. PROCESSO Nº 3205/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA; Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Flávio Olímpio Neves da Silva, OAB/MA 9623. Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos. Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 3359/2016, em razão da ausência do advogado. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passamos à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3093/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3245/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3304/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3861/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 771/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: WALDEC ARAUJO NOGUEIRA FILHO, ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique

Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. PROCESSO Nº 6082/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é juridicamente admissível a edição de decreto municipal para estabelecer licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas local ou regionalmente, desde que observados os requisitos legais e procedimentais estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47, 48 e 49; 2) a mera invocação do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 é insuficiente para garantir a legalidade da exclusividade territorial, sendo necessária justificativa específica e fundamentada na licitação que demonstre: (1) a peculiaridade do objeto licitado que exija fornecedor local/regional; e/ou (2) a implementação concreta dos objetivos previstos no art. 47 da LC nº 123/2006; 3) As condições e requisitos necessários para licitações exclusivas territoriais são: (1) valor do item/lote até R\$ 80.000,00; (2) existência mínima de 3 fornecedores competitivos ME/EPP no local/região; (3) vantajosidade para a administração; (4) previsão em norma municipal; (5) justificativa técnica fundamentada; (6) definição clara do âmbito territorial; (7) transparência no edital; 4) Não sendo possível a exclusividade territorial, a prioridade de contratação pode ser assegurada através: (1) da margem de preferência de até 10% prevista no art. 48, §3º, da LC nº 123/2006; (2) do critério de desempate do art. 44 da LC nº 123/2006; (3) da cota reservada do art. 48, III, da LC nº 123/2006, com prioridade para empresas locais dentro da cota reservada; 5) Nas licitações exclusivas para ME/EPP, deve-se exigir no instrumento convocatório, a comprovação de que a empresa não firmou com a Administração Pública contratos que ultrapassem os limites dareceita bruta permitida para fins de enquadramento, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3651/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2093/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MAYRA RIBEIRO GUIMARAES, ANA KARLA RIBEIRO GUIMARAES MIRANDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A; Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu excluir o nome da senhora Ana Karla Ribeiro Guimarães Miranda do rol de responsáveis e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Mayra Ribeiro Guimarães, com aplicação de multa no valor de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) à mesma. PROCESSO Nº 2422/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CHELIA MARIA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3523/2022 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3175/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº

3224/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROMULO COSTA ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3442/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 7737/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 34/2025/GCONS5/MTS. PROCESSO Nº 7732/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a Medida Cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 35/2025/GCONS5/MTS. PROCESSO Nº 847/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3253/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3440/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição intercorrente e cassar a medida cautelar proferida na Decisão PL-TCE/MA nº 1404/2024, reestabelecendo integralmente o Acórdão PL-TCE nº 591/2021. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1665/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GEILA MELO CARVALHO, JOSE RON NILDE PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1683/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Aleandro Gonçalves Passarinho e aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao mesmo; responsabilizar a senhora Faustiana Nogueira de Freitas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à mesma. PROCESSO Nº 1841/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Albérico Eugênio da Silva Gazzíneo - OAB/SP nº 272.393; Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA; Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP nº 118.685; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Fernando A. Rodrigues - OAB/SP nº 132.932; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; José Manoel de Arruda Alvim Netto - OAB/SP nº 12. 363; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 452/2023.* PROCESSO Nº 3770/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. **REPRESENTAÇÃO.** Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento da medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e arquivar os autos, em razão da impossibilidade de apensamento.* PROCESSO Nº 3775/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. **REPRESENTAÇÃO.** Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1749/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. **FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO.** Responsáveis: JOSE LEANDRO SILVA RABELO, JAILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS, DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar o desapensamento dos autos do processo originário da representação, a fim de não prejudicar a análise do mesmo, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5007/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** Responsáveis: ADAO DE SOUSA CARNEIRO, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular a tomada de contas especial, de responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5071/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, JOSE CARNEIRO SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular a tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 5314/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CAROLINA. **REPRESENTAÇÃO.** Responsável: JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4032/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** Responsáveis: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA, TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUISEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2740/2019 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. **REPRESENTAÇÃO.** Responsáveis: DANIEL SOUSA DA SILVA, ANTONIO DA COSTA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; James Lobo de Oliveira Lima - OAB-6679/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelo senhor Daniel Sousa da Silva, aplicar multa solidária no valor*

de R\$600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis, declarar a inidoneidade da empresa RN Comércio e Empreendimentos Eireli e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3617/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. DENÚNCIA. Responsável: OSVALDO LUÍS GOMES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3540/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LETICIA LIBIA BARROS COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1550/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macêdo de Sá, CRC-MA 012798/O-8; Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF N. 858.764.373-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2092/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. DENÚNCIA. Responsáveis: HERBETH DOS SANTOS FONSECA, LUIS FERNANDO LOPES COELHO, GILDOMAR DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 386/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1091/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu tomar conhecimento do teor da fiscalização, aplicar multa no valor de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1364/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: PAULO VICTOR MELO DUARTE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia.* PROCESSO Nº 3052/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. Responsáveis: LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAUJO, LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, LUCILENE ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Filipe Moura da Silva - OAB/MA nº 24.256. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3124/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3241/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLEMILTON BARROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3945/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: PEDRO CARVALHO DE SOUSA NETTO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$4.580,38 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 1677/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a solicitação originária e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2228/2025 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA, REGINALDO CORDEIRO JANSEN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2048/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: KALLINE DE SOUSA SANTOS, JAYANE PAULA DA SILVA LEAL, CLEOMARCIA FIGUEIREDO SILVA OLIVEIRA, MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, JOSILDA DINIZ FRANCA GOMES, ROBSON HERBTE DA SILVA SOUSA, RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO, MARCIO EMILIO FERREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade das senhoras Maria de Jesus Monteiro dos Santos e Jayane Paula da Silva Leal, e do senhor Márcio Emílio Ferreira da Silva; julgar regulares as contas de responsabilidade das senhoras Kalline de Sousa Santos, Cleomárcia Figueiredo Silva Oliveira, Josilda Diniz Franca Gomes, e dos senhores Robson Herbte da Silva Sousa e Raimundo Antonio de Carvalho; aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à senhora Maria de Jesus Monteiro dos Santos; aplicar multa solidária no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) às senhoras Maria de Jesus Monteiro dos Santos e Jayane Paula da Silva Leal; e aplicar multa solidária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à senhora Maria de Jesus Monteiro dos Santos e ao senhor Márcio Emílio Ferreira da Silva.* PROCESSO Nº 6656/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7467/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE nº 236/2024.* PROCESSO Nº 278/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RICARDO JORGE MORAES RIBEIRO, CLEBER ABREU JUNIOR, LARISSA LAIS MELO SOARES, EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) aos senhores Cléber Abreu Júnior, Ricardo Jorge Moraes Ribeiro e Larissa Lais Melo Soares, excluir do rol de responsáveis o senhor Edilson Campos Gomes de Castro Júnior e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4752/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA, EDESIO JOAO CAVALCANTI, ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos -

OAB-18101/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Everaldo Chaves Bentivi - OAB-6884/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 287/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: AQUILAS CONCEICAO MARTINS, IOLANDA SANTOS DAVID. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA nº 18.801; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à representação, aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 830/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 831/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3865/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Albérico Eugênio da Silva Gazzíneo - OAB/SP nº 272.393; Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902; Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP nº 118.685; Fernando Anselmo Rodrigues - OAB/SP Nº 132.932; Monique Flôr de Souza - OAB/SP nº 460.639. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo integralmente a Decisão PL-TCE nº 194/2022, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4008/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7012/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3810/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Romulo Augusto Gaspar de Moraes - OAB-17089/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a concessão do décimo terceiro salário e do terço de férias a Vereadores Municipais deve estar prevista na Lei Orgânica do Município e ser regulamentada por meio de lei específica de iniciativa privativa da Câmara Municipal, com base no art. 29, VI, da Constituição Federal; 2) nos termos dos princípios da publicidade e da legalidade, a eficácia da norma se concretiza com sua publicação, que consiste na divulgação em Diário Oficial, conferindo conhecimento público e marcando o início de sua vigência. A publicação apenas em Portal de Transparência não supre a exigência legal de publicidade oficial para produção dos efeitos da norma; 3) lei sobre subsídios de Vereadores deve observar o princípio da anterioridade, disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal, com seus efeitos iniciando apenas na legislatura seguinte à sua efetiva publicação; 4) a regularidade da vigência e eficácia jurídica de uma lei já aprovada e promulgada é garantida por meio de sua publicação em Diário Oficial e, tratando de lei que cria ou altera subsídio de vereadores, deve produzir seus efeitos na legislatura subsequente, em respeito ao princípio da anterioridade.* **Deixaram de ser**

julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3732/2020, suspenso de pauta nesta sessão, e 3044/2015, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 7538/2022, 4071/2025 e 4572/2025, suspensos de pauta nesta sessão, e 3097/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão 15/10/2025; da relatoria do conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 1940/2016, 1723/2022, 2526/2023, 2407/2024, 3060/2024, 3400/2024, 5530/2024, 6224/2024, 5701/2025, 5870/2025 e 6216/2025, adiados nesta sessão, e 1458/2020, 5020/2022 e 3352/2024, suspensos de pauta na sessão de 15/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3359/2016, 3887/2017, 7354/2022, 1066/2023, 1349/2023 e 3455/2024, suspensos de pauta nesta sessão, 3205/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, e 3385/2019, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2024; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1287/2023, 3138/2024 e 3213/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1948/2024, suspenso de pauta nesta sessão, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 8025/2019, suspenso de pauta na sessão de 15/10/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares da Silva

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 4ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 11/03/2026.

Ata da Trigesima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência, em exercício, do conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, o conselheiro Daniel Itapary Brandão. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 818/2023, que trata da tomada de contas especial da Secretaria de Estado de Infraestrutura, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogados Irapôã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853, representando o Senhor Emanuel de Lima Oliveira, e Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660, representando o Senhor Eunélio Macedo Mendonça; no processo nº 3293/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Matinha, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do conselheiro Marcelo Tavares Silva, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567; no processo nº 5342/2021, que trata de representação formulada contra o município de Senador La Rocque, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do conselheiro

Marcelo Tavares Silva, advogada Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27432; no processo nº 3144/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Buriti, exercício financeiro de 2023, de relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, advogado Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567; no processo nº 3236/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Pindaré Mirim, exercício financeiro de 2023, de relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853; no processo nº 3133/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Lucas Azevedo Rodrigues, OAB/MA 29241; no processo nº 3152/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Cururupu, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Carlos Victor Barbosa Penha Freire, OAB/MA 23348; no processo nº 3177/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Felipe Tiago Guimarães Gomes Machado, OAB/MA 24254; no processo nº 3284/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Joyce Dhallynne Coelho Sousa Santos, OAB/MA 25322; no processo nº 3238/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de São João do Paraíso, exercício financeiro de 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853. O presidente apresentou ao Pleno, para designação de relator, o processo nº 8393/2025, que trata de proposta de elaboração e consolidação do Plano Anual de Auditorias referente aos anos de 2026 e 2027, elaborada pela Secretaria de Fiscalização, tendo como relatora designada, por prevenção, a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 1912/2023 e a suspensão de pauta dos processos nºs 1404/2021, 4990/2022 e 3064/2025; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 752/2023 e a suspensão de pauta do processo nº 3257/2024; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5342/2021, 3210/2024 e 3293/2024; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3144/2025 e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 3939/2012 e 1404/2021, da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 5136/2020, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; 4871/2016 e 7155/2018, da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, 9666/2019 e 766/2023, da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3339/2013, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2024/2025; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 9666/2019; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 2007/2023; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3110/2024, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, que, ato contínuo, solicitou a suspensão do processo. Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 818/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, EUNELIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853, e Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA 26660. *Após a leitura do relatório e produção das sustentações orais, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE**: PROCESSO Nº 3236/2024 - SECRETARIADO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853. **DELIBERAÇÃO**: *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 3645/2025/GPRC1/JCV. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº

3133/2024 - CASA CIVIL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Lucas Azevedo Rodrigues, OAB/MA 29241. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3152/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALDO LUIS BORGES LOPES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Carlos Victor Barbosa Penha Freire - 23.348; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Carlos Victor Barbosa Penha Freire, OAB/MA 23348. *DELIBERAÇÃO*: *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5378/2025/GPROC4/DPS. O relator divergiu do parecer do Ministério Público de Contas e emitiu voto pela desaprovação das contas. A conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, a fim de acompanhar o parecer ministerial, e votou pela aprovação com ressalvas. Colhidos os votos, acompanhou o voto do relator, o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, e acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.* PROCESSO Nº 3177/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Felipe Tiago Guimarães Gomes Machado, OAB/MA 24254. *DELIBERAÇÃO*: *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5393/2025/GPROC4/DPS. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3284/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Joyce Dhallynne Coelho Sousa Santos, OAB/MA 25322. *DELIBERAÇÃO*: *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5392/2025/GPROC4/DPS. O relator divergiu do parecer do Ministério Público de Contas e emitiu voto pela desaprovação das contas. A conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, a fim de acompanhar o parecer ministerial, e votou pela aprovação com ressalvas. Colhidos os votos, acompanhou o voto do relator o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3238/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853. *Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5342/2025/GPROC/4/DPS. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O presidente, em exercício, conselheiro Marcelo Tavares Silva, convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante a relatoria do processo nº 5342/2021.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 5342/2021: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Daniel Lopes de Oliveira Silva, OAB/MA nº 15.548. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27432. *Após a leitura do relatório e sustentação oral, o relator solicitou a suspensão do processo da pauta. O conselheiro Marcelo Tavares Silva reassumiu a presidência da sessão. Restaram prejudicadas a sustentação oral dos processos nºs 3293/2024, 5342/2021 e 3144/2024, em razão da suspensão dos julgamentos nesta sessão. Em seguida, o presidente passou à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3939/2012 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE

DE ECONOMIA MISTA). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DO CARMO DE ANDRADE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, declarar a extinção da punibilidade quanto à multa aplicada à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2604/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SELITON MIRANDA DE MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB/MA nº 7.649. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 141/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as justificativas e razões apresentadas pelo responsável, reconhecer a impossibilidade de imputação de débito ao representado e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3107/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3170/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3728/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: AURELIO PEREIRA DE SOUSA, MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter os autos em tomada de contas especial. O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4253/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSIAS MARQUES SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA; Mariana Silva Mello - OAB/MA nº 24.610; Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA nº 12.996; Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e declarar prejudicada a análise da pretensão de reforma, em virtude da superveniência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4165/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Mauro Roberto Carramillo dos Santos Junior - OAB-17052/MA; Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA; Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votodo relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 496/2022.* PROCESSO Nº 5136/2020 - GABINETE DO VICE PREFEITO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ELY SAMUEL DOS SANTOS SILVA, ALAIR BATISTA FIRMIANO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de

Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA; Amanda Carvalho Ribeiro - OAB-17116/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5284/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA; Andréa Gonzalez Graciano - OAB/TO nº 5139-A; Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA; Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA; Lumara Cabral Gonçalves Parente - OAB/TO nº 5324; Sara Hellen Silva Martins - OAB-19541/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 112/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ULLISSES DE BRITO SILVA, MARIA EDNEUDE MOURA GOMES, ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Maria Campos Pinto - OAB/MA nº 22.466; Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3538/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2633/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3484/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aplicar multa no valor de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3762/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 4395/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ROSARIA DE FATIMA CHAVES, JACIRA PIMENTEL CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3218/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARIA APARECIDA LIMA ALVES, JOLBERTH BARBOSA LIMA, THAYNARA COELHO PEREIRA DE SA, JOSE RON NILDE PEREIRA DE SOUSA, HELIENAY PEREIRA DE SA CAMPELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 367/2024. PROCESSO Nº 2006/2023 - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: LEONIDAS ARAUJO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia, acolher as justificativas apresentadas pelo responsável e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 979/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSODA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA; Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso.* PROCESSO Nº 3090/2024 - CASA CIVIL DE GRAJAÚ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA, EDIANE RESPLANDES ARAUJO BOMFIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joao Batista Ericeira - OAB-742/MA; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 07/2025.* PROCESSO Nº 3113/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3169/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CIRINEU RODRIGUES COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3193/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILSON SOARES FERREIRA LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3258/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Coelho de Sousa - OAB-4600/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3288/2024 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6720/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLAUDIA REGINA CARVALHO BARROSO, JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES BARROSO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose de Ribamar Oliveira Carvalho - OAB-3349/MA; Ricardo Araujo Torres - OAB-9505-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 203/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, reconhecer a revelia do responsável e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 2346/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. DENÚNCIA. Responsáveis: SAMARA CORREA SA, ALEUSA GODINHO LOPES, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edilson Santana de Sousa - OAB MA 4711; Mateus Vinicius Farias de Moraes - 24295; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Tarcisia Valéria Farias de Moraes - 25753. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, não acolher as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3106/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurélio Borges Lima - 9112 OAB/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3108/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3150/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3164/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. *DELIBERAÇÃO: Após a emissão do voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência, votando pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.* PROCESSO Nº 3239/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3279/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3291/2024 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IVO REZENDE ARAGAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3105/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Andressa Natália Ferreira Azevedo - 29028; Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA; Lauane Clara Costa Sousa - 26174; Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA; Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2069/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis:

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, JUVENAL MARINHO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Francisco Azevedo Berredo Júnior - OAB/MA 25974. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher, em parte, as razões e justificativas argumentadas na defesa, aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor Roberto Regis de Albuquerque e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2092/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: JOSEILDON SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3143/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência e votou pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.* PROCESSO Nº 3173/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI Nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência e votou pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.* PROCESSO Nº 3233/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência e votou pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora.* PROCESSO Nº 3250/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO PIRES FRANKLIN. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3255/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Anna Graziella Santana Neiva Costa - OAB-6870/MA; Luciana Sarney Alves de Araujo Costa - OAB-13980/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3267/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência e votou pela aprovação com ressalvas, acompanhando o*

*parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora. PROCESSO Nº 3289/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3303/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, a conselheira Flávia Gonzalez Leite abriu divergência e votou pela aprovação com ressalvas, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Melquize deque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto da revisora. PROCESSO Nº 92/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: HERNANDO DIAS DE MACEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1868/2025 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZE DE QUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3988/2021 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92; Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF: 013.722.453-24; Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF: N. 858.764.373-87. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 766/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, aplicar multa no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) à responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4803/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3162/2024 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas - OAB-13959/MA; Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/O-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3166/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo*

da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA 7.415. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3270/2024 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEIBSON PEREIRA FREITAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Adriana Matos Sociedade Individual. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3273/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3876/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 376/2025.* PROCESSO Nº 1374/2025 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, MONICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2036/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$ 45.580,05 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 6440/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. CONSULTA. CHEFE DE PODER. Responsável: ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: é juridicamente possível utilizar o credenciamento para a aquisição de combustíveis, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos estruturais e procedimentais apontados no Relatório de Instrução Técnica nº 8834/2025-SEFIS/GEFIS II.* PROCESSO Nº 8503/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2053/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA, MARLENE MARIA CALDAS LIMA, JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2517/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. DENÚNCIA. Responsável: FELIPE MOTA AGUIAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3100/2023 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95; Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as justificativas apresentadas pelo senhor Orlando Mauro Sousa Arouche e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1531/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: REGINA CELIA OLIVEIRA FROZ, LINDINALDA FARIAS DUARTE DA SILVA, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, ROMULO DA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, revogar os efeitos da medida cautelar concedida pela Decisão PL-TCE nº 1177/2024, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3116/2024 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3138/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3141/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3194/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3213/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3216/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB-12.996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3252/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3292/2024 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos

Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2105/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsáveis: ANIBAL BRUNO NUNES DA PAZ, BARBARA LETHICYA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4255/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA, LUCIANA MARAO FELIX, CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) à senhora Luciana Marão Félix, aplicar multa solidária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) às senhoras Luciana Marão Félix e Cristiane Amorim de Aquino da Silva e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3120/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3501/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal a Concorrência nº 9/2023-CPL e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3856/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Atila Feitosa Castelo Branco Dantas - OAB-12885/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável e arquivar os autos. O presidente, em exercício, Marcelo Tavares Silva, convocou o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado para assumir a presidência durante a sua relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 4871/2016 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 152/2021 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7155/2018 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter o Acórdão PL-TCE nº 830/2021 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5470/2019 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4006/2020 -

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. DENÚNCIA. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia, não acolher a defesa apresentada pelo responsável, aplicar multa no valor total de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) ao mesmo e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5240/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e extinguir a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1740/2024 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA, ALEXSANDRO TENORIO ROLIM. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniele de Oliveira Costa - OAB-9688/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, manter o Acórdão PL-TCE/MA nº 455/2023 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3096/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3199/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3204/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - 7649. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3206/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3302/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2427/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Mariane Silva Oliveira - OAB/PR 90.193; Paula Julia Martins Zamian - OAB/PR 106.254; Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 66.939; Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 73.785; Wellington Garcia - OAB/PR 108.912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, não acolher a*

defesa apresentada pelo senhor Francisco das Chagas Carvalho, converter em definitiva a medida cautelar anteriormente deferida por meio da Decisão Monocrática nº 02/2025/GCONS5/MTS, declarar a ilegalidade e a antieconomicidade do Pregão Eletrônico nº 14/2024, da Ata de Registro de Preços nº 36/2025 e do Contrato nº 2025040402/25, aplicar multa individual no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) aos senhores Ronaldo de Oliveira Sousa e Adila Cristina dos Reis Pereira e aplicar multa solidária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) aos senhores Francisco das Chagas Carvalho, Ronaldo de Oliveira Sousa e Adila Cristina dos Reis Pereira. PROCESSO Nº 2831/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação, acolher as razões de defesa dos representados, revogar a medida cautelar deferida pela Decisão Monocrática nº 05/2025/GCONS5/MTS, ratificada pela Decisão PL-TCE nº 206/2025, e arquivar os autos. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 1404/2021, 4990/2022, 3110/2024 e 3064/2025, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3257/2024, suspenso de pauta nesta sessão, 818/2023, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, 1618/2023, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/11/2025 e 3263/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 12/11/2025; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5342/2021, 3210/2024 e 3293/2024, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 3144/2024, suspenso de pauta nesta sessão, e 3167/2024, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 19/11/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 2024/2025, suspenso de pauta nesta sessão, 3133/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva, nesta sessão e 5143/2022, suspenso de pauta na sessão de 19/10/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 9666/2019, suspenso de pauta nesta sessão, e 4836/2016, suspenso de pauta na sessão de 19/11/2025; e da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 3290/2024, suspenso de pauta na sessão de 19/11/2025. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares da Silva

Presidente, em exercício

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de contas

Ata homologada na 4ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 11/03/2026.

Decisão

Processo nº 7625/2021 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Jhulio Sousa da Silva

Denunciado: Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

Responsável: Francisco de Assis Lima Pinheiro, CPF nº 857.755.173-34, prefeito, residente na Rua Vitorino Freire, nº 20, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP nº 65740-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Denúncia formulada pelo Senhor Jhulio Sousa da Silva em face do Município de Poção de Pedras. Não Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 421/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, formulada pelo Senhor Jhulio Sousa da Silva, em face do Município de Poção de Pedras, aduzindo que ao fazer uma visita no dia 27 de setembro de 2021, ao trecho indicado no processo licitatório, pode perceber as máquinas trabalhando, não sendo possível identificar qual empresa realiza a recuperação tendo em vista que a licitação ainda estaria por acontecer, relativas ao exercício financeiro de 2021, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1.º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3714/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e pelo arquivamento dos presentes autos, com fulcro no disposto no art. 266, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA c/c art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Acórdão

Processo nº 3876/2024-TCE/MA

Natureza: Representação - Embargos de declaração

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Entidade representada: Município de Maranhãozinho/MA

Recorrente: Maria Deusa Lima Almeida, prefeita, CPF nº 855.025.613-72, endereço: Rua Lago do Junco, nº 6, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.072-007

Procuradores constituídos: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, OAB/MA nº 10.109, Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA nº 9.112, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527 e Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9.166

Recorrido: ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2025

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pela Senhora Maria Deusa Lima Almeida, prefeita, no exercício financeiro de 2024, em desfavor da deliberação proferida no ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2025. Pelo conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 724/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pela Senhora Maria Deusa Lima Almeida, prefeita, no exercício financeiro de 2024, em desfavor da deliberação proferida no

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Senhora Maria Deusa Lima Almeida, prefeita, em desfavor da deliberação proferida no ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2025, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) negar-lhes provimento mantendo incólumes os termos do ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2025;
- c) alertar a recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando, houver, de fato, configurada a presença de pelo menos uma das hipóteses previstas no caput do referido art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de ser punido com multa, conforme previsto no § 4º desse artigo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 9321/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís/MA

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu (Presidente)

Beneficiária: Maria do Rosário de Fátima de Mesquita da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida pelo órgão de origem. Tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 – RS (com Repercussão Geral – Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021. Registro tácito das concessões de aposentadorias, pensões e transferência para reserva remunerada cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Reconhecimento do registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 335/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação de Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Maria do Rosário de Fátima de Mesquita da Silva, matrícula nº 192548, no cargo de Professor Nível Superior, do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, na forma e fundamentos concedidos no Ato nº 41.032/2011, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município (IPAM) e publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA nº 84, de 05/05/2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3918/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º da Resolução nº 350/2021 do TCE/MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira* (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de abril de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 2910/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís/MA

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira (Presidente)

Beneficiário: Welijaner Soares Fróes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Pensão previdenciária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 982/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação e julgamento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, concedida ao Senhor Welijaner Soares Fróes, companheiro da ex-servidora Sônia Maria Lisboa da Silva, falecida no exercício do cargo, em 05/11/2007, outorgada pelo Ato nº 844/2015, datado de 05/03/2015, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís/MA (IPAM), publicado no Diário Oficial do Município, nº 47, edição de 09/03/2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer Ministerial nº 1483/2020/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira* (Presidente), Raimundo Oliveira Filho* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

* Conselheiro aposentado;

**Assinado nos termos do art. 89-A, §2º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4212/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Coroatá

Responsável: Midael Araujo de Freitas

Beneficiária: Maria Paula dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1145/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Paula dos Santos, matrícula nº 33-1. no cargo de Professora, Classe 2, Referência 6, outorgada pela Portaria Retificadora nº 008, de 10 de abril de 2023, expedido pelo Instituto de

Previdenciado Município de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 901/2023-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procuradora de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 212, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, para participar do II Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas (ENIATC), a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 22.000027.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 187, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Constituir comissão de fiscalização, espécie inspeção *in loco*

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Henrique Jorge Rodrigues Amorim, Mat. 7468 (coordenador) e José Gonçalves de Sousa Neto, Mat. 7112, para realização de inspeção *in loco*, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, no período de 04/03/2026 a 11/03/2026, para análise da documentação de admissão de servidores efetivos da PGE, exercício de 2025, para o cargo de Procurador do Estado – Segunda Classe, visando posterior emissão de Relatório de Instrução, que subsidiará na apreciação para fins de registro da legalidade dos atos de admissão de pessoal, nos termos do art. 1º, inciso IV do Regimento Interno – TCE/MA e art. 1º, inciso VIII da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 - Lei Orgânica/TCE-MA, em atendimento ao Despacho do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, de 16/01/2026, constante

do Processo nº 7959/2025-TCE/MA (Processo SEI nº 26.000238).

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 214, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participação na Capacitação Sobre a Reforma Tributária, Reunião Técnica sobre o Projeto EquilíbrioFiscal e Endividamento Público, bem como no IV Encontro Técnico Nacional do Controle Externo da Receita, que ocorrerá no período de 17 a 20 de março de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000715.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 213, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Ouvidor deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participar da Capacitação referente à Reforma Tributária direcionada aos integrantes do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, bem como no IV Encontro Técnico Nacional do Controle Externo da Receita - ENACORP, que ocorrerá no período de 17 a 20 de março de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000202.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro-Ouvidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 189, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Constituir comissão de fiscalização, espécie *auditoria*

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Roberto Compasso Cavalcante, Mat. 6551 (coordenador) e Edson Luiz Lopes da Silva, Mat. 7252, para realização de fiscalização, espécie *auditoria*, no âmbito da Secretaria de Fazenda - SEFAZ, no período de março a outubro de 2026, em face dos critérios e procedimentos aplicados na apuração dos Valores Adicionados – VA, bem como da consistência dos dados utilizados para calcular os índices de Participação dos Municípios – IPM, referente à distribuição da cota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), pertencente aos municípios maranhenses,

para o ano de 2027, em atendimento às determinações constantes no art. 51, XI da Constituição Estadual e do art. 1º, IX da Lei Orgânica deste TCE/MA, constante do Processo nº 1123/2026-TCE/MA (Processo SEI nº 26.000377).

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 188, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Constituir comissão de fiscalização, espécie monitoramento

OPRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Roberto Compasso Cavalcante, Mat. 6551 (coordenador) e Edson Luiz Lopes da Silva, Mat. 7252, para realização de fiscalização, espécie monitoramento, no âmbito da Secretaria de Fazenda - SEFAZ, no período de fevereiro a dezembro de 2026, no tocante ao monitoramento dos repasses, com base nos índices do exercício anterior, divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em cumprimento às determinações constantes no art. 51, XI da Constituição Estadual e do art. 1º, IX da Lei Orgânica deste Tribunal, em atendimento à Decisão PL-TCE nº 717/2025 do Senhor Relator, Conselheiro Marcelo Tavares Silva, constante do Processo nº 1112/2026-TCE/MA (Processo SEI nº 26.000377).

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício TCE/MA

Ato

ATO Nº. 12 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, alterada pela Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora Vitória Lorena Costa Furtado, matrícula nº 15982, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, a partir de 11 de março de 2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 3442/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Unidade: Câmara Municipal de João Lisboa-MA

Responsáveis: Ronnie Von Luis Rodrigues– Presidente da Câmara de Vereadores

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 050/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 27/04/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 548/2026 – GEFIS III, de 04/02/2026, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 102/2026-GCSUB1/ABCB, de 09/02/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3442/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 10 de março de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3459/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Unidade: Câmara Municipal de Paraibano-MA

Responsáveis: João Marcelo Furtado Veloso– Presidente da Câmara de Vereadores

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 053/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 10/04/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 10333/2025 – GEFIS III, de 10/12/2025, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 16/2026-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3459/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 11 de março de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 3392/2025 - TCE-MA

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Responsável: José Henrique Soares Paiva (Presidente)

Advogado: Pedro Henrique Farias Dias (OAB/MA nº 29.337-A)

DESPACHO

Verifico que, apesar da apresentação de defesa pelo Senhor José Henrique Soares Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2024, a peça veio desacompanha de

procuração a outorgar poderes ao Senhor Pedro Henrique Farias Dias (OAB/MA nº 29.337-A), causídico subscritor.

Ante o exposto, intime-se o responsável e o referido advogado por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, para que no prazo de 05 dias regularizem a representação processual.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 27 de fevereiro de 2026 às 10:40:08

Processo nº: 6021/2025- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2025

Representado: Fundo Especial do Ministério Público Estadual do Maranhão

Responsáveis: Danilo José de Castro Ferreira - Procurador Geral da Justiça do Maranhão

João Carlos Almeida de Carvalho - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da PGJ-MA.

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 054/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 09/04/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 9044/2025 – NUFIS 3/LIDER 10, de 11/11/2025, encaminhada aos responsáveis através dos Ofícios n.º 537/2025-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2026 e n.º 538/2025-GCSUB1/ABCB, de 09/12/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 6021/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 11 de março de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 036/2026 – GCSUB1/ABCB

Prazo de trinta dias

Processo: 3005/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2025

Representante: GEFIS1

Representado: Câmara Municipal de Santa Rita/MA

Responsável: Fredilson de Jesus Carvalho Lopes-Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/MA

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Fredilson de Jesus Carvalho Lopes, CPF n.º 744.764.593-15, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3005/2025-TCE/MA, que trata da Representação em desfavor da Câmara Municipal de Santa Rita/MA, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução nº 9345/2025 –

GEFIS1, de 13/11/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 9345/2025 – GEFIS1, de 13/11/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 09/03/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 025/2026 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 8166/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Autoridade Administrativa

Exercício: 2025

Representante: Gerência de Fiscalização I

Representado: Câmara Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Francisco Petrônio dos Santos Mesquita– Presidente da Câmara de Vereadores

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Petrônio dos Santos Mesquita, CPF n.º 354.987.063-61, Presidente da Câmara Municipal de Carutapera/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 8166/2025, que trata da Representação formulada em desfavor da Câmara Municipal de Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 9279/2025 – GEFIS1, de 17/11/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 9279/2025 – GEFIS1, de 17/11/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 05/03/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 032/2026 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 2703/2025-TCE

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício: 2024

Unidades: Prefeitura de Timon/MA

Responsável: Samuel de Sousa Silva – Secretário Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Samuel de Sousa Silva, CPF n.º 504.129.493-34, Secretário Municipal de Saúde de Timon/MA, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 2703/2025, que trata da Fiscalização no Município de Timon/MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Fiscalização Nº 10009/2025 – GEFIS1/LÍDER1, de 28/11/2025. Fica responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Fiscalização Nº 10009/2025 – GEFIS1/LÍDER1, de 28/11/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/03/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 033/2026 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 6042/2025-TCE

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da Gestão Fiscal

Exercício: 2025

Unidades: Prefeitura de Senador La Rocque/MA

Responsável: Bartolomeu Gomes Alves – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Bartolomeu Gomes Alves, CPF n.º 000.133.523-50, Prefeito de Senador La Rocque/MA, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 6042/2025, que trata da Fiscalização no Senador La Rocque/MA, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Acompanhamento Nº 451/2025 – GEFIS1/LÍDER3, de 28/11/2025. Fica responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Acompanhamento Nº 451/2025 – GEFIS1/LÍDER3, de 28/11/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/03/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Trinta dias

Processo nº 4911/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Francisco Oliveira de Lima

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Oliveira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4911/2025 que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 10191/2025 – GEFIS - 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12 de março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 209, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Substituição de Cargo em Comissão

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Ávila Araújo Aguiar, matrícula nº 15263, Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, para exercer em substituição, o Cargo em Comissão de Assessora-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência, durante o impedimento do titular, o servidor Emílio Cesar da Silva Faray, matrícula nº 14464, por 30 (trinta) dias em razão de férias, no período de 16/03/2026 a 14/04/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA Nº 26.000450.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2026.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Secretaria de Fiscalização**Resultado de Fiscalização****RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - PRIMEIRA CICLO DA O.S - 1 DE 2026**

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, apresentamos o resultado da fiscalização da política de transparência dos jurisdicionados municipais e estaduais. A fiscalização, referente ao período de 27 de janeiro de 2026 a 12 de março de 2026, foi realizada nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS 1 nº 3/2025.

A avaliação considerou o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei Complementar nº 156/2016, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), entre outros normativos.

Adicionalmente a fiscalização observou o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que dispõe sobre a fiscalização dos portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios. Conforme o art. 3º da Portaria nº 62/2022, os resultados obtidos serão disponibilizados no sítio oficial deste Tribunal de Contas e no Diário Oficial do TCE/MA, seguindo o cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO	Elevado	90.96%

Assinado Eletronicamente Por:

Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização

Em São Luís, 12 de março de 2026

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - SEGUNDA CICLO DA O.S - 1 DE 2026

Em face da competência atribuída aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, apresentamos o resultado da fiscalização da política de transparência dos jurisdicionados municipais e estaduais. A fiscalização, referente ao período de 27 de janeiro de 2026 a 12 de março de 2026, foi realizada nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS 1 nº 3/2025.

A avaliação considerou o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei Complementar nº 156/2016, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), entre outros normativos.

Adicionalmente a fiscalização observou o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, que dispõe sobre a fiscalização dos portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios. Conforme o art. 3º da Portaria nº 62/2022, os resultados obtidos serão disponibilizados no sítio oficial deste Tribunal de Contas e no Diário Oficial do TCE/MA, seguindo o cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).

PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO ESTADUAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA) ESTADO DO MARANHÃO	Ouro	94.49%

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL ALDEIAS ALTAS	Básico	45.76%
PREFEITURA MUNICIPAL AMARANTE DO MARANHÃO	Elevado	79.24%
PREFEITURA MUNICIPAL ARAQUANÃ	Intermediário	58.4%

PREFEITURA MUNICIPAL ARAIOSES	Intermediário	53.3%
PREFEITURA MUNICIPAL BENEDITO LEITE	Intermediário	55.73%
PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR	Elevado	89.39%
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME	Intermediário	61.05%
PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA	Intermediário	66.42%
PREFEITURA MUNICIPAL ESPERANTINÓPOLIS	Elevado	83.39%
PREFEITURA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Elevado	76.72%
PREFEITURA MUNICIPAL GODOFREDO VIANA	Inicial	19.49%
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE	Intermediário	58.05%
PREFEITURA MUNICIPAL JUNCO DO MARANHÃO	Intermediário	54.75%
PREFEITURA MUNICIPAL MARAJÁ DO SENA	Intermediário	63.81%
PREFEITURA MUNICIPAL MATA ROMA	Intermediário	69.14%
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES DO MARANHÃO	Inicial	27.51%
PREFEITURA MUNICIPAL MIRINZAL	Intermediário	65.85%
PREFEITURA MUNICIPAL MORROS	Intermediário	64.15%
PREFEITURA MUNICIPAL NINA RODRIGUES	Intermediário	56.46%
PREFEITURA MUNICIPAL PASSAGEM FRANCA	Intermediário	73.29%
PREFEITURA MUNICIPAL RAPOSA	Elevado	80.89%
PREFEITURA MUNICIPAL ROSÁRIO	Intermediário	58.14%
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA INÊS	Intermediário	73.85%
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	Básico	48.09%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Intermediário	67.48%
PREFEITURA MUNICIPAL SATUBINHA	Intermediário	65.11%
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ALEXANDRE COSTA	Inexistente	0.0%
PREFEITURA MUNICIPAL SUCUPIRA DO NORTE	Intermediário	57.72%
PREFEITURA MUNICIPAL TIMBIRAS	Básico	38.0%
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ DO MEIO	Básico	40.49%
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Básico	32.64%
PREFEITURA MUNICIPAL MAGALHÃES DE ALMEIDA	Elevado	89.02%
PREFEITURA MUNICIPAL BURITICUPU	Intermediário	60.4%
PREFEITURA MUNICIPAL AÇAILÂNDIA	Intermediário	71.09%
PREFEITURA MUNICIPAL PERITORÓ	Intermediário	62.28%
PREFEITURA MUNICIPAL HUMBERTO DE CAMPOS	Prata	84.46%
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Ouro	93.74%

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENTE	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE ATENDIMENTO
CAMARA MUNICIPAL AÇAILÂNDIA	Elevado	80.65%
CAMARA MUNICIPAL AFONSO CUNHA	Básico	43.1%
CAMARA MUNICIPAL ANAJATUBA	Intermediário	52.17%
CAMARA MUNICIPAL ARAGUANÃ	Básico	33.66%
CAMARA MUNICIPAL AXIXÁ	Intermediário	57.76%
CAMARA MUNICIPAL BENEDITO LEITE	Básico	44.62%
CAMARA MUNICIPAL BOM JARDIM	Intermediário	61.37%
CAMARA MUNICIPAL BREJO	Básico	39.1%
CAMARA MUNICIPAL BREJO DE AREIA	Intermediário	65.86%

CAMARA MUNICIPAL BURITI	Elevado	84.38%
CAMARA MUNICIPAL BURITICUPU	Intermediário	72.94%
CAMARA MUNICIPAL CAXIAS	Prata	80.77%
CAMARA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME	Prata	78.22%
CAMARA MUNICIPAL COLINAS	Ouro	93.28%
CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR ARCHER	Elevado	87.52%
CAMARA MUNICIPAL GRAJAÚ	Elevado	79.53%
CAMARA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA	Básico	42.77%
CAMARA MUNICIPAL LAGO DO JUNCO	Elevado	75.71%
CAMARA MUNICIPAL MORROS	Básico	45.35%
CAMARA MUNICIPAL PEDRO DO ROSÁRIO	Intermediário	65.16%
CAMARA MUNICIPAL PIO XII	Básico	48.02%
CAMARA MUNICIPAL PORTO FRANCO	Elevado	91.16%
CAMARA MUNICIPAL RAPOSA	Intermediário	71.55%
CAMARA MUNICIPAL RIBAMAR FIQUENE	Elevado	94.28%
CAMARA MUNICIPAL ROSÁRIO	Intermediário	55.84%
CAMARA MUNICIPAL SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Ouro	88.31%
CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Básico	43.39%
CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS	Intermediário	74.67%
CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Intermediário	66.92%
CAMARA MUNICIPAL SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	Intermediário	70.02%
CAMARA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Intermediário	72.41%
CAMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER	Básico	35.4%
CAMARA MUNICIPAL SATUBINHA	Básico	37.84%
CAMARA MUNICIPAL TUTÓIA	Básico	41.55%
CAMARA MUNICIPAL VARGEM GRANDE	Inexistente	0.0%
CAMARA MUNICIPAL VITORINO FREIRE	Intermediário	68.43%
CAMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ	Elevado	87.2%
CAMARA MUNICIPAL CAROLINA	Intermediário	56.57%
CAMARA MUNICIPAL ITAPECURU MIRIM	Intermediário	64.17%

Assinado Eletronicamente Por:

Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização

Em São Luís, 12 de março de 2026